



PROCESSO TC nº 19.744/2018

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Exercício: 2018

Interessado: José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador da República

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Inspeção Especial. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Indícios de progressão indevida de cargos públicos. Procedência da Representação. Regularização dos vínculos. Cumprimento das determinações. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - Nº 00330/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução AC1 – TC 00017/2, que assinalou o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que tomasse as providências necessárias no sentido cumprir a determinação relativa a localizar as pastas funcionais dos servidores contidos no Quadro 03, fls. 73/74, sob pena de imputação de multa; recomendação ao Ministério Público junto ao Tribunal dentro de sua competência atribuída no artigo 67, VI do Regimento Interno que proceda o pedido de revisão na aposentaria da Servidora ROSÂNGELA MARIA SCARANO PEREIRA ALCÂNTARA, objeto do Processo TC 07498/18 e envio de cópia integral destes autos para conhecimento da Procuradoria Geral da República na Paraíba.



PROCESSO TC nº 19.744/2018

A Auditoria, em seu pronunciamento às fls. 889/896, concluiu pelo cumprimento a determinação relativa à localização das pastas funcionais dos servidores vinculados ao Instituto de Previdência de João Pessoa - IPM, identificados nas fls. 815/816.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela declaração de cumprimento da Resolução RC1 – TC 00017/21.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, observa-se que ficou evidenciado o cumprimento da Resolução RC1 – 017/2021 e de todas as determinações emitidas durante a instrução processual e, considerando que o Ministério Público Federal já tomou conhecimento das providências adotadas por esta Corte de Contas, conforme Ofício nº 167/2021, acompanho o parecer ministerial pelo cumprimento da decisão consubstanciada na resolução precitada.

III - CONCLUSÃO

Diante disso, voto no sentido de que esta Câmara decida pela procedência da representação, em virtude da confirmação dos servidores contemplados com a progressão funcional; declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 045/19 e da Resolução RC1 TC nº 0017/2021, determinado o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.



PROCESSO TC nº 19.744/2018

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 19.744/18, que versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formulado a partir de representação apresentada pelo Ministério Público Federal na Paraíba, *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data pela procedência da representação, em virtude da confirmação dos servidores contemplados com a progressão funcional; declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 045/19 e da Resolução RC1 TC nº 0017/2021 e determinação do arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 12:17



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Março de 2022 às 16:48



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO